



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2015

Termo de Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Educacional que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** e a **FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, visando a realização de estágio de estudantes.

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, CEP 19800-072, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Claudecir Rodrigues Martins**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG n.º 15.974.981 SSP/SP e do CPF/MF n.º 067.952.458-45, residente na Rua Três de Maio, n.º 1416, Vila Clementina, CEP 19802-360, na cidade de Assis, Estado de São Paulo e de outro lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1200, Vila Nova Santana, CEP 19807-130, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob n.º 51.501.559/0001-36, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato pelo seu diretor executivo Senhor **Eduardo Augusto Vella Gonçalves**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG n.º 23.348.242-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 204.560.678-33, residente na Rua Van Gogh, n.º 50, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, celebram este Convênio, na conformidade da Lei Municipal n.º 3.294/94 e das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo de convênio tem como objeto a cooperação técnica, científica e educacional, visando a oportunidade de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados nos cursos ministrados pela **CONVENIADA**, considerando que as conveniadas têm como propósito propiciar a melhoria na qualidade de vida da coletividade, levando-se em consideração as respectivas disponibilidades técnicas, financeiras e de pessoal; que as conveniadas têm como objetivo o progresso e o bem estar da coletividade e, que o intercâmbio de conhecimentos e a conjugação de esforços propiciarão um potencial maior para se conseguir o desenvolvimento de projetos que visem melhorias para a comunidade;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO

2.1. A seleção prévia dos estagiários será feita pela **CONVENIADA**, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos e da Mesa Diretora da **CONVENENTE**, que escolherão através de livre nomeação os estudantes interessados que se enquadrarem no perfil do cargo, e que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação da **CONVENIADA**;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá a **CONVENIADA** a seleção dos estagiários e o encaminhamento dos mesmos à **CONVENENTE**, bem como prestar a assistência ao estágio realizado;

3.2. Caberá à **CONVENENTE** fornecer as condições materiais e profissionais para a execução do estágio, com a disponibilização de ambiente próprio e profissional para acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estagiários;

## CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

4.1. A jornada de atividade de estágio deverá ser compatível com as atividades escolares dos (as) estudantes, não excedendo a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e não poderá conflitar com os horários de aulas, provas e outras atividades didáticas regulares do curso;

4.2. A jornada de estágio poderá ser fiscalizada pela **CONVENIADA**, de forma a evitar a violação ao limite estabelecido no item anterior;

4.3. A jornada de estágio poderá ser flexibilizada nos dias de avaliações acadêmicas, quando necessário, para evitar prejuízos acadêmicos aos estagiários, mediante prévia solicitação;

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou alterado mediante a lavratura de termos aditivos, a critério das entidades conveniadas;

## CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. A **CONVENENTE** concederá aos estagiários uma remuneração no valor da mensalidade do curso, que será paga diretamente à **CONVENIADA**,

6.2. A remuneração poderá ser reajustada de acordo com a Tabela aplicada pela **CONVENIADA**;

6.3. A **CONVENENTE** se obriga a pagar demais despesas exigidas nas legislações reguladoras do objeto deste Termo de Convênio;

2



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o mês vencido, mediante apresentação do recibo e do boleto bancário;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Convênio, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 02 março de 2015.

### AS PARTES:

  
Claudécir Rodrigues Martins  
Presidente  
Câmara Municipal de Assis  
CONVENENTE

  
Arlindo Alves de Sousa  
1º Secretário  
Câmara Municipal de Assis  
CONVENENTE

  
Valmir Dionizio  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Assis  
CONVENENTE

  
Alcides Coelho  
2º Secretário  
Câmara Municipal de Assis  
CONVENENTE





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

Eduardo Augusto Vella Gonçalves  
Diretor Executivo

Fundação Educacional do Município de Assis  
CONVENIADA

**TESTEMUNHAS:**

Daniela de Kássia Nogueira Bezson  
RG: 29.423.953-4

Francisco José Machado  
RG: 15.818.460-9